



Número: **0800815-82.2021.4.05.8202**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO	JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	NILTON MASSAHARU MURAI
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS CARNEIRO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.1241772 0	18/10/2023 12:42	Despacho	Despacho
4058202.1270844 4	07/12/2023 10:05	Cert. Penhora Pos. JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO	Documento de Comprovação
4058202.1270844 5	07/12/2023 10:05	Cópia - Mandado - JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO	Documento de Comprovação
4058202.1270844 6	07/12/2023 10:05	Laudo de Reavlição - JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE CIPRIANO	Documento de Comprovação
4058202.1310475 2	22/02/2024 17:08	Edital	Expediente
4058202.1313078 0	26/02/2024 17:44	Edital de leilão e intimação publicado - DJE	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº: 0800815-82.2021.4.05.8202 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Nilton Massaharu Murai
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: Francisco De Freitas Carneiro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO.

Pugna a exequente pela penhora e avaliação do veículo objeto do RenaJud (identificador n.º 4058202.12268545).

É o breve relato.

Remanescendo inadimplida a obrigação imposta nos autos, acolho o pleiteado.

Proceda-se à penhora e avaliação do citado bem e, ao final da mencionada diligência, à intimação do executado para, se entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, impugná-las.

Apresentadas impugnações, dê-se vista à parte contrária para, se entender de direito, contraditá-las; vindo-me, ao final, conclusos.

Não apresentadas impugnações, remetam-se aludido bem à alienação judicial.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8 Vara da SJPB



Processo: 0800815-82.2021.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/10/2023 12:42:27

Identificador: 4058202.12417720

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23101308465915100000012469395



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Subseção de Sousa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado judicial, no dia 29 de novembro de 2023, às 09h00min, enviei mensagem via WhatsApp (83 99824-4164) para o Executado, no intuito de obter informações sobre o endereço indicado no Expediente. Naquela ocasião, conversei com o filho do Executado, que me repassou algumas informações, tais como apelido do pai e pontos de referência.

Certifico, também, que, naquele mesmo dia (29/11/2023), as 12h:30min, estive no Sítio Catolé de Baixo - Catolé do Rocha/PB e PROCEDI A PENHORA do veículo VW/FOX 1.0, placa: NQG, Chassi:9BWAA05ZXB4090400, ano fab./mod. 2010/2011, de propriedade do Sr. JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO (Executado) (ver Laudo de avaliação veicular anexo).

Certifico, ainda, que após proceder à penhora, avaliação e registro fotográfico (ver imagens abaixo) do bem indicado no mandado, INTIMEI e NOMEEI DEPOSITÁRIO o Sr. JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO (CPF: 503.276.824-34), que de tudo ficou ciente, assinando, ao final o Expediente e o Laudo de Avaliação Veicular.

Certifico, por fim, que os demais contatos indicados no mandado são de números inexistentes e que, para chegar ao Sítio Catolé de Baixo (Catolé do Rocha/PB)

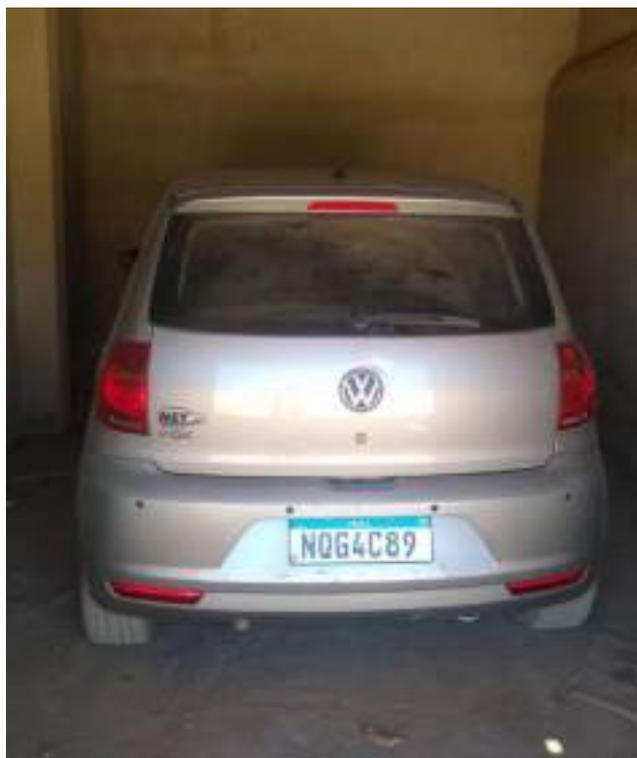
deve seguir as seguintes referências: pegar a estrada que leva a cidade de Brejo do Cruz/PB e dobrar a esquerda na USF Manoel Cipriano de Sá. Quando localizar uma casa verde com alpendre, dobrar a esquerda, depois segue em frente, dobra a esquerda novamente e, por fim, à direita. A localidade é conhecida como "retiro" e o Executado tem o apelido de "Bagaceira".

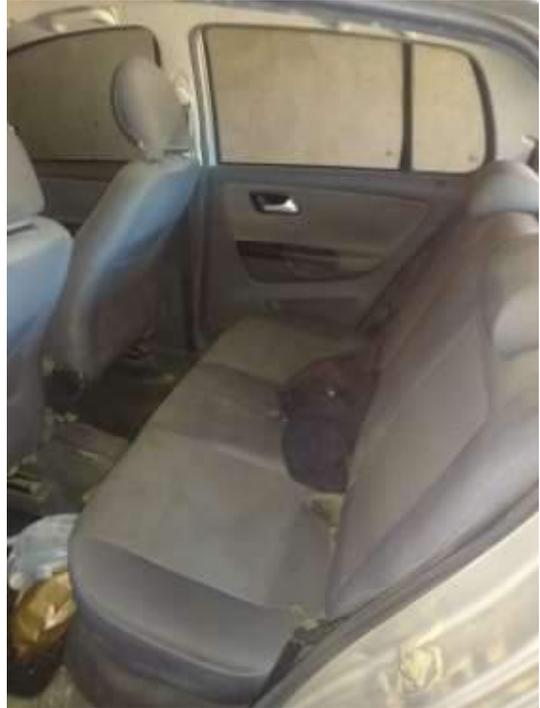
Ante o exposto, devolvo o expediente à sua origem para superior apreciação.

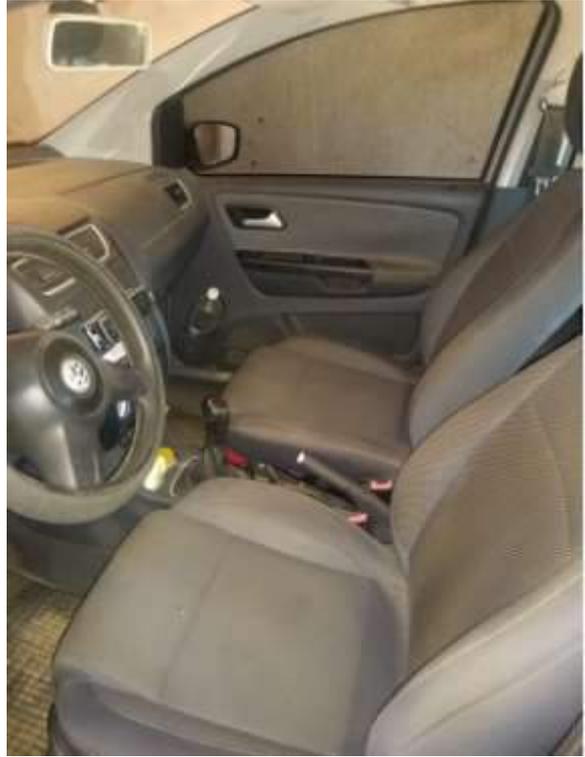
Sousa, data informada no momento da assinatura eletrônica.

Robério Leite Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Fotos do bem Penhorado e Avaliado









gov.br

ST/EX-05
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM 00254666345

PLACA: NQG4C89 | ANO FABRICAÇÃO: 2010 | ANO MODELO: 2011

QR CODE

Veículo está QRCodado. Verifique aqui: [http://gov.br/veiculo](#)

CATEGORIA: PARTICULAR | LICENCIAMENTO: **

POTÊNCIA/CILINDRADA: 76CV/999 | PESO BRUTO TOTAL: 1.48

VEICULO: CCN648481 | CNP: 1.68 | EXDS: 2 | AUTOM: 05P

CATEGORIA: NÃO APLICÁVEL

NOME: JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO

CNP: 503.276.824-34

DATA: 10/11/2022

CATEGORIA DO VEICULO: CATOLE DO ROCHA PB

ADQUIRIÇÃO/EMPENHO DO DT/ISS

BASES DO REGISTRO DPVAT

DT/DTM	DATA DE OUTROR	ARGUMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> DIFERENÇA <input type="checkbox"/> INDEVIDO
VALOR DE CONTRATO AD. JORNAL (R\$)	VALOR DE CONTRATO AD. JORNAL (R\$)	VALOR DE CONTRATO AD. JORNAL (R\$)
*	*	*
VALOR DE CONTRATO AD. JORNAL (R\$)	VALOR DE CONTRATO AD. JORNAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGOS (R\$)
*	*	*

REMARKS DO VEICULO: SEM OBSERVAÇÕES

REMARKS DO REGISTRO DPVAT

REMARKS DE CONTRATO

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO

Para ter acesso, verifique aqui: [http://gov.br/veiculo](#)

Assinado eletronicamente por: Robério Leite Filho - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 07/12/2023 10:05:58

Identificador: 4058202.12708444

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Robério Leite Filho
 Oficial de Justiça Avaliador Federal





JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

PROCESSO Nº: 0800815-82.2021.4.05.8202 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Nilton Massaharu Murai

EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO: Francisco De Freitas Carneiro OAB/PB 9737

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO

De ordem do (a) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, Dr. **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do CPC, na forma da lei,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento, proceda **PENHORA** do veículo **VW/FOX 1.0 GII**, Placa **NQG 4289**, Chassi **9BWAA05ZXB4090400**, ano fab./mod. 2010/2011, de propriedade do Sr. **JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO**, CPF: 503.276.824-34, residente no endereço **SÍTIO CATOLE DE BAIXO, 100, Bairro: CASA AREA RURAL, Cidade: CATOLE DO ROCHA/PB, CEP:58884-000**, Contato: **(83) 99824-4164 / (83) 3441-2320 / (83) 99812-5135**; **NOMEIE** depositário; efetue a **AVALIAÇÃO**; **REGISTRE** a penhora e, por fim, **INTIME** a executada para querendo apresentar impugnação à penhora realizada, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Ainda, **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Salienta-se que o **OFICIAL DE JUSTIÇA** deverá, quando da avaliação do veículo, juntar na Certidão/Laudo de Avaliação no mínimo **05 (cinco) fotografias**, de modo a apontar os **detalhes comerciais do bem, bem como o estado de conservação**.

FILE PB 29.796

Nº CHAMPAS NÃO EXISTE

Nº FORNECIDO NA PROCURAÇÃO DOS ADVOGADOS

*29/11/23 - 09:50
SÓ OIA MCM*

Nº CHAMPAS NÃO EXISTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Oitava Vara
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha

DIA 29/11
2H: 30min

LAUDO DE AVALIAÇÃO VEICULAR

Processo: 0000815-82.2021.4.05.9202

VEÍCULO: VW FOX 1.0 62

PLACA: N216-4289

LOCAL DE DEPOSITO: SÍTIO CATOLÉ DE BAIXO IJOJ - CAPÃO LÉ DO ROLHA / PB

LOCAL COBERTO: SIM NÃO

SOFREU ALGUM DANO ENQUANTO DEPOSITADO? SIM NÃO

SE SIM, ESPECIFIQUE:

DEPOSITADO A QUANTO TEMPO?

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS	SIM	NÃO	AVARIADO	NÃO VERIFICÁVEL
1	DOCUMENTO DO CARRO - CRLV	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	DOCUMENTO DO CARRO - CRV (recibo)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
3	ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	BANCOS DIANTEIROS E TRASEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ITEM	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - IDENTIFICAÇÃO	SIM	NÃO	AVARIADO	NÃO VERIFICÁVEL
6	NUMERAÇÃO DO CHASSI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
7	PLACA TRASEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	PLACA DIANTEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ITEM	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - ELÉTRICA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONANDO	AVARIADO	NÃO VERIFICÁVEL
9	BATERIA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	LANTERNAS DE LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO (SETAS)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	FARÓIS PRINCIPAIS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO E INTERNO	RUIM	REGULAR	BOM/	NÃO
				ÓTIMO	VERIFICÁVEL
13	PINTURA EXTERNA	[]	[]	[X]	[]
14	ESTADO INTERNO DO VEÍCULO	[]	[X]	[]	[]
15	PNEUS	[]	[X]	[]	[]
16	ESTEPE	[]	[X]	[]	[]

QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO: 132462 NÃO VERIFICÁVEL []

OBSERVAÇÕES: DESCREVER SITUAÇÕES RELEVANTES QUE POSSAM EXERCER INFLUÊNCIA NA AVALIAÇÃO E QUE MEREÇAM SER RELATADAS DENTRE AQUELAS ACIMA INDICADAS E/OU OUTRAS QUE MEREÇAM MAIOR DETALHAMENTO.

VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ALGUMAS AVARIAS NOS PARA-CARROÇAS.

VALOR MÉDIO DE MERCADO: R\$ 29.726 OBS: VALOR REFERENTE A VEÍCULO DE IGUAL MARCA, MODELO E ANO QUE POSSUA TODOS OS ITENS ACIMA EM SITUAÇÃO ADEQUADA PARA USO.

Indicar as fontes de pesquisa: OLX, TABELA FIPE, J CARROS

Data: 29/11/2023

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO	
NOME: <u>ROBÉRIO LEITE FILHO</u>	ASSINATURA: 





JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

PROCESSO Nº: 0800815-82.2021.4.05.8202 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Nilton Massaharu Murai
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: Francisco De Freitas Carneiro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 8ª VARA FEDERAL JFPB

O Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, Matrícula Jucep : 12/2015, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:

BEM(NS): Veículo VW/FOX 1.0, placa: NQG4C89, Chassi: 9BWAA05ZXB4090400, ano fab./mod. 2010/2011 .

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LOCAL DO LEILÃO : Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: www.leiloesmonteiro.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloesmonteiro.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: (83) 99685-6653 e (83) 98721-8002 ou e-mail leiloesmonteiro@gmail.com.

DATAS E HORÁRIO:

Os bens estarão abertos para lances a partir das **10:00 horas do dia 15 de abril de 2024**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **30 de abril de 2024, às 10 horas**, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).

O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três)

últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) Minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.

Ficam intimados pelo presente Edital os Executado(s)/Demandados e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA

Juiz Federal Titular da 8ª Vara - SJPB



Processo: 0800815-82.2021.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/02/2024 17:08:36

Identificador: 4058202.13104752

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24022214544641300000013162660



8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

PROCESSO Nº:	0800815-82.2021.4.05.8202	-	CUMPRIMENTO DE	SENTENÇA
EXEQUENTE:	CAIXA		ECONOMICA	FEDERAL
ADVOGADO:	Nilton		Massaharu	Murai
EXECUTADO:	JOSE FERREIRA	DE	DE ANDRADE	FILHO
ADVOGADO:	Francisco	De	Freitas	Carneiro

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 8ª VARA FEDERAL JFPB

O Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, Matrícula Jucep: 12/2015, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 37.0/2024 João Pessoa - PB Disponibilização: Sexta-feira, 23 Fevereiro 2024

BEM(NS): Veículo VW/FOX 1.0, placa: NQG4C89, Chassi: 9BWAA05ZXB4090400, ano fab./mod. 2010/2011.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LOCAL DO LEILÃO: Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: www.leiloesmonteiro.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloesmonteiro.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: (83) 99685-6653 e (83) 98721-8002 ou e-mail leiloesmonteiro@gmail.com.

DATAS E HORÁRIO:

Os bens estarão abertos para lances a partir das **10:00 horas do dia 15 de abril de 2024**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **30 de abril de 2024, às 10 horas**, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).



O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) Minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.



Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.



Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 37.0/2024 João Pessoa - PB Disponibilização: Sexta-feira, 23 Fevereiro 2024

Ficam intimados pelo presente Edital os Executado(s)/Demandados e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA

Juiz Federal Titular da 8ª Vara - SJPB



Processo: **0800815-82.2021.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/02/2024 17:08:36

Identificador: 4058202.13104752



24022214544641300000013162660

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Assinado eletronicamente. A certificação digital pertence a: ADNA LUCENA DOS SANTOS:PB322

Conferir no site: http://www.trf5.jus.br/validar_assinatura



Processo: **0800815-82.2021.4.05.8202**

documento para ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trf5.jus.br>

Identificador: **4058202.13130780**

Data e hora da assinatura: 26/02/2024 17:44:26

Identificador: 4058202.13130780

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24022617441370300000013188864